

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAM Nº 2022/000004

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA

EMENTA. ATOS IRREGULARES. UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL SEM CONSENTIMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM AUTORIZAÇÃO. SUSPENSÃO E CENSURA PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

1. TÉCNICO EM CONTABILIDADE APENADO POR PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AO REALIZAR ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA UTILIZANDO A ASSINATURA DIGITAL DE SÓCIA SEM O DEVIDO CONSENTIMENTO, E UTILIZANDO DADOS DO ESCRITÓRIO DA DENUNCIANTE PARA ACESSO AO PORTAL GOV.BR. 2. FATOS APURADOS A PARTIR DE DENÚNCIA DA SÓCIA RETIRADA, QUE ALEGOU NÃO TER AUTORIZADO SUA EXCLUSÃO SOCIETÁRIA, TAMPOUCO TER OUTORGADO PODERES PARA USO DE SUA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS, INCLUINDO ESCRITURA PÚBLICA QUE REVELA QUE AS AÇÕES FORAM TOMADAS POR SOLICITAÇÃO DE OUTRA SÓCIA MAJORITÁRIA, SEM A ANUÊNCIA DA DENUNCIANTE. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 3 (TRÊS) MESES E CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “C” DO CEPC (NBC PG 01), BEM COMO ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20. 4. APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO REQUERENDO O AFASTAMENTO DA PENALIDADE, SOB ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO CONFLITO FAMILIAR ENTRE AS SÓCIAS E QUE AGIU SOB ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA. RECURSO CONHECIDO POR TEMPESTIVO, PORÉM DESPROVIDO ANTE À MATERIALIDADE DOS FATOS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 3 (TRÊS) MESES E CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.